

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 21 / 10 / 2015
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 169
PROTOCOLADO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.543/2015.

**CRIA O PROGRAMA AMIGO DO IDOSO NO
MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Amigo do Idoso” a ser implantadas nas clínicas de idosos, casas de repouso e nas enfermarias de longa permanência dos hospitais públicos ou privados, no Município de Penedo-AL.

Paragrafo Único – O Programa “Amigo do Idoso” deverá ter o apoio das secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, que deverão coordenar o trabalho dos voluntários e dos profissionais na área da saúde e da assistência social, oferecer suporte material e didático.

Art. 2º - O Programa “Amigo do Idoso” tem como objetivo principal reunir voluntários para desenvolver atividades recreativas, sociais e culturais com os idosos internados, tendo como finalidade o estímulo ao raciocínio e a coordenação motora, através das seguintes ações:

- I.** Estimulo à leitura;
- II.** Jogos de raciocínio;
- III.** Trabalhos manuais diversos;
- IV.** Ginástica fisioterapêutica;
- V.** Música e dança.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

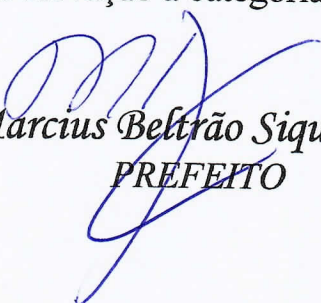
Parágrafo Único – Os estabelecimentos constantes do caput do art. 1º deverão reservar espaço próprio e adequado para realização do programa.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos seus órgãos, realizará campanhas em todos os tipos de mídia, para divulgar o Programa “Amigo do Idoso”, com a finalidade de arregimentar voluntários e incentivar a doação de materiais, livros e instrumentos a serem utilizados pelo projeto.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que participarem do Programa “Amigo do Idoso”, terão as horas dedicadas ao programa, computadas como horas trabalhadas para efeito de contagem de tempo de serviço, promoção e de férias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO